



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2022.

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº24/2022 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A OFICINA EM GRUPO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF), COM RESPECTIVAS AULAS DE KARATE CONTEMPLANDO A FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 04 ANOS DE IDADE , EM DIAS ESTABELECIDOS A SER DEFINIDO PELA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTEMPLADA, SERÁ REALIZADO UM TRABALHO FORA DOS DIAS SUPRACITADOS QUANDO HOVER A NECESSIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, TERMO DE REFERENCIA, E ANEXOS DO EDITAL.; DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 , PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000, Dom Bosco (MG), inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.782/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000.

1.2 - Contratada: TARCISIO XAVIER DA SILVA OFUJI MEI, empresa sediada na RUA AUGUSTA NAZARIO Nº 05, Bairro BRASILINHA, na cidade de Bonfinópolis de Minas MG, CEP- 38.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.897.835/0001-38, neste ato representada pelo(a) sr(a) TARCISIO XAVIER DA SILVA OFUJI, inscrito no CPF nº 104.189.586-02 e RG nº 17401124 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 07/2022, Processo Licitatório nº 12/2022, nos termos do Decreto Federal 10.024/19 ,Decreto Municipal nº 1438/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 Lei federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão de acordo com as dotações 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.39.00 – Ficha 396 – Fonte 1.29.00 e demais do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato é a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A OFICINA EM GRUPO DO**

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF), COM RESPECTIVAS AULAS DE KARATE CONTEMPLANDO A FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 04 ANOS DE IDADE, EM DIAS ESTABELECIDOS EM TERÇA E QUINTA-FEIRA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 8h, HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTEMPLADA, SERÁ REALIZADO UM TRABALHO FORA DOS DIAS SUPRACITADOS QUANDO HOUVER A NECESSIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, TERMO DE REFERÊNCIA, E ANEXOS DO EDITAL, nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula VI deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA, PRAZO E LOCAL.

3.1 - Os serviços serão executados conforme a necessidade das unidades administrativas e deverão ser executados a partir do recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.2 - Através das oficinas pretende-se oportunizar as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF), o desenvolvimento de suas habilidades para que possa explorar e expandir sua criatividade e conseqüentemente despertar para o exercício da cidadania;

3.3 - As aulas de Karatê têm como objetivos - Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas práticas de Karatê. Atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abrangendo manifestações e outras dimensões da cultura local atividades com crianças, familiares e comunidade, Através do desenvolvimento nos aspectos sócio afetivos, cognitivos e motores. Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando dados necessários para efetuar pagamentos;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

4.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, fazer as devidas correções para que os serviços sejam realizados de forma satisfatória, em tempo satisfatório;

4.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário para execução dos mesmos;

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam sanadas as possíveis falhas, e posteriormente corrigidas.

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa, nos seguintes termos:

5.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

5.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

5.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou execução dos serviços em desacordo com o contrato ou, ainda fora das especificações contratadas.

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

5.2.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

5.2.5.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

5.2.5.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos serviços na execução total ou de suas



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

parcelas;

5.2.5.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

5.2.5.4. Entrega dos serviços em desacordo com o objeto da licitação e proposta de preços da empresa;

5.2.5.5 Alteração na execução dos serviços;

5.2.5.6. Prestação de serviço de forma insatisfatória;

5.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 5.2.2 a 5.2.4.;

5.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

5.5. As sanções relacionadas nos itens 5.2.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

5.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

5.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

5.5.3. Não mantiver a proposta;

5.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

5.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

5.5.6. Cometer fraude fiscal;

5.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

5.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

5.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Dom Bosco MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

6.1- A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços executados os valores de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Global
01	CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A OFICINA EM GRUPO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF), COM RESPECTIVAS AULAS DE KARATE CONTEMPLANDO A FAIXA ETARIA A PARTIR DE 04 ANOS DE IDADE , EM DIAS ESTABELECIDOS EM TERÇA E QUINTA-FEIRA COM CARGA HORARIA SEMANAL DE 8:00 HORAS, HORARIO A SER DEFINIDO PELA GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTEMPLADA, SERA REALIZADO UM TRABALHO FORA DOS DIAS SUPRACITADOS QUANDO HOVER A NECESSIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, TERMO DE REFERENCIA, E ANEXOS DO EDITAL.	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

6.1.1 – Atribui a este contrato o valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais), sendo um valor mensal de R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais);

6.1.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento

eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

6.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.4.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.4 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.2 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças/materiais e a sua perfeita execução.

7.3 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;

b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

qualificação exigidas;

c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;

d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

7.5 - As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

7.6 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

7.7 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.8 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.9 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.10 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

7.11 GESTOR DO CONTRATO: FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Portaria nº 085/2021, Telefone: (38) 36757137 e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com.

7.12 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.13 - Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.14 . O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.15 . A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

8.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurada inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas neste Contrato e nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam

Dom Bosco, MG 08 de Fevereiro de 2022.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

TARCISIO XAVIER DA SILVA OFUJI MEI
CNPJ - 13.897.835/0001-38.
Representante: TARCISIO XAVIER DA SILVA OFUJI.
CPF - 104.189.586-02 – RG - MG-17401124 SSP/MG
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____